



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 203 E 204, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia na educação básica*.

PARECER Nº 203, DE 2010 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (P.L.S) nº 402, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, tem a finalidade de determinar que o poder público mantenha programa de diagnóstico e tratamento da dislexia em estudantes da educação básica. É o que enuncia o art. 1º da proposição.

O art. 2º estabelece que o diagnóstico e o tratamento devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar integrada por educadores, psicólogos, psicopedagogos e médicos, entre outros profissionais.

O acesso a recursos didáticos adequados ao aprendizado deve ser assegurado às crianças e aos adolescentes com dislexia, conforme determina o art. 3º.

O art. 4º determina que os sistemas de ensino garantam, aos professores da educação básica, cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia.

O 5º e último artigo é a cláusula de vigência da lei, prevista para o ano letivo subsequente ao da sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor ressalta a importância do diagnóstico precoce da dislexia, uma disfunção neurológica caracterizada pela dificuldade na leitura. Em consequência, o aprendizado do aluno dislético pode ser globalmente prejudicado, pois a disfunção acarreta, também, dificuldades na compreensão de enunciados. Ainda segundo o autor, o aluno dislético pode sentir-se frustrado e desenvolver problemas emocionais e comportamentos anti-sociais, tais como excessiva agressividade e retraimento.

O PLS nº 402, de 2008, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, que deverá iniciar a apreciação da matéria, e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A dislexia é um distúrbio do aprendizado de certos aspectos da linguagem e que se manifesta principalmente como dificuldades na leitura. Existem, basicamente, dois tipos dessa disfunção neurológica: dislexia adquirida e dislexia de desenvolvimento. A adquirida é mais comum em adultos e tem como principais causas o acidente vascular cerebral e o traumatismo craniano com dano cerebral. A de desenvolvimento tem causas ainda não bem definidas e manifesta-se tão logo a criança aprenda a ler.

O tipo de dislexia de que trata o projeto em apreciação é a de desenvolvimento, ou seja, a que acomete crianças e adolescentes no período escolar. Esse distúrbio da leitura não está associado à deficiência mental nem a distúrbios da visão ou da audição. Várias pessoas famosas e bem sucedidas em diferentes áreas do conhecimento foram disléticas. Winston Churchill, Hans Christian Andersen, Agatha Christie, Albert Einstein e Nelson Rockefeller, apenas para citar alguns, enfrentaram dificuldades na escola por serem disléticos.

Embora em muitos casos a dislexia leve não chegue a causar transtornos ao seu portador, os estudantes com grau mais acentuado do distúrbio são alvos de incompreensões e de discriminação, tanto por parte de colegas quanto de professores que desconhecem ou que não percebem a condição. A dificuldade de leitura muitas vezes é interpretada como sinal de debilidade mental e as zombarias e as repreensões afetam a auto-estima da criança ou do adolescente dislético.

Segundo a Associação Internacional de Dislexia, cerca de 10% a 15% da população mundial tem dislexia. Mauro Muszkat, neuropediatra da Universidade Federal de São Paulo, estima que essa percentagem seja de 5%, na população

escolar. Por sua vez, Mauro Spinelli, médico foniatra da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, considera que esse percentual não supere 1%. Qualquer que seja o percentual entre esses extremos, o número de alunos disléxicos – entre dois milhões e nove milhões – é bastante elevado, o que justifica a instituição do programa objeto da proposição.

O diagnóstico oportuno da dislexia de desenvolvimento possibilita ao corpo docente e aos profissionais especializados instituir medidas destinadas a melhorar o aprendizado dos alunos disléxicos e a prevenir distúrbios emocionais e comportamentais conseqüentes aos atos discriminativos de que são vítimas. A prevenção desses distúrbios confere inegável mérito à proposição, no que diz respeito à saúde.

O PLS nº 402, de 2008, respeita os dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal relativos à iniciativa e à tramitação de proposições legislativas, bem como os preceitos de técnica legislativa instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto no que diz respeito à data de início de vigência da lei. É conveniente que o art. 5º defina essa data, motivo pelo qual apresentamos emenda com essa finalidade.

A constitucionalidade, a juridicidade e o mérito relativo aos aspectos educacionais serão apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, âmbito da decisão terminativa sobre a proposição.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação**, no mérito relativo à saúde, do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, com a seguinte:

EMENDA Nº - CAS (ao PLS nº 402, de 2008)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

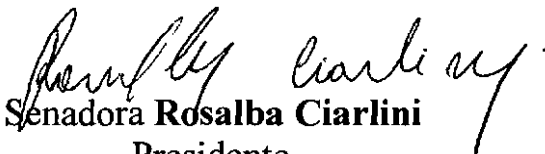
A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, e tendo sido designado relator "ad hoc" o Senador Mão Santa, aprova o Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 01 – CAS.

Emenda nº 1 - CAS ao PLS nº 402, de 2008

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.”

Sala da Comissão, 03 de junho de 2009.


Senadora **Rosalba Ciarlini**
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PAULO PAIM

RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO

ad hoc Sen. Mão Santa. *Handwritten signature*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EDMUNDO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 204, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 402, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, estabelece, em seu art. 1º, que o poder público deve manter programa de diagnóstico e tratamento da dislexia em estudantes da educação básica.

O art. 2º determina que o diagnóstico e o tratamento devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão educadores, psicólogos, psicopedagogos e médicos, entre outros profissionais.

Já o art. 3º prevê que as escolas devem assegurar às crianças e aos adolescentes com dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados a seu aprendizado.

O art. 4º, por sua vez, estipula que os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia.

Por fim, o art. 5º prevê que a lei sugerida entrará em vigor no ano letivo subsequente ao da data de sua publicação.

O PLS nº 402, de 2008, recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais, com emenda que versa sobre a cláusula de vigência da lei proposta. Nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a matéria tem decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

A dislexia é uma disfunção neurológica que prejudica, em maior ou menor grau, a aprendizagem da leitura e da escrita. Embora possa ser adquirida em diversas fases da vida, por exemplo, devido a um acidente vascular cerebral, a dislexia também se manifesta por razões pouco esclarecidas, talvez por herança genética ou por fatores socioafetivos, fonológicos ou simplesmente neurológicos.

O projeto em tela volta-se especialmente para a dislexia que se manifesta em crianças e adolescentes na fase escolar. Na verdade, muitas vezes, os estudantes com essa disfunção possuem ritmo inadequado de aprendizagem, uma vez que a leitura e a escrita estão presentes em todos os componentes curriculares. Ademais, como bem apontou o autor da iniciativa, devido à dificuldade de acompanhar o processo de aprendizagem dos colegas, o estudante com dislexia acaba por se sentir frustrado, eventualmente desenvolvendo problemas emocionais e comportamentos anti-sociais, como excessiva agressividade ou retraimento.

Com fundamento na Constituição Federal (art. 208, III), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), prevê, em seu art. 58, a integração preferencial dos estudantes com necessidades educativas especiais na rede regular de ensino, embora admita que *o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular*. Apesar de não exigir atendimento em classes ou escolas específicas, a dislexia demanda serviços especializados, o que o PLS em apreço busca assegurar.

Desse modo, a iniciativa merece o acolhimento desta Comissão. Todavia, julgamos pertinente incluir em seu texto o diagnóstico e o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Trata-se de outra disfunção neurológica, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a vida, associando-se, muitas vezes, a problemas como a depressão, a ansiedade e a dependência a drogas ilícitas e ao álcool.

Esse transtorno, que se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade, ocorre em 3% a 5% das crianças, conforme pesquisas feitas em regiões distintas do mundo. Assim como a dislexia, o TDAH ocasiona dificuldades na escola, tanto na aprendizagem quanto no relacionamento social.

Cabe destacar que o TDAH é reconhecido oficialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e, em alguns países, seus portadores são protegidos pela lei, no que diz respeito a tratamento diferenciado na escola.

Essas são as razões que fundamentam as emendas que apresentamos ao projeto.

No mais, inexistem óbices de natureza constitucional ou jurídica contra a proposição, que observa, ainda, a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, acolhida a emenda da CAS, bem como as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 - CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica.”

EMENDA Nº 3 - CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).”

EMENDA Nº 4 - CE

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

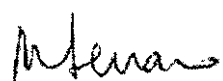
“Art. 3º. As escolas de educação básica devem assegurar às crianças e aos adolescentes com dislexia e TDAH o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem”

EMENDA Nº 5 - CE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do TDAH, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2º.”

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.

 Presidente *EVENTUAL*
 , Relator

EMENDA Nº 6 - CE

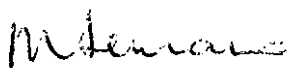
Acrescente-se ao art. 2º, do PLS nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
.....
.....

...e fonoaudiólogos. (NR)”

Sala das Comissões, 02 de março de 2010.


SENADORA MARISA SERRANO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

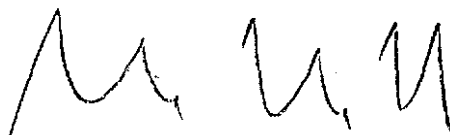
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relatora a Senadora Marisa Serrano, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CAS/CE, nº 02-CE, nº 03-CE, nº 04-CE, nº 05-CE e nº 06-CE, de autoria da relatora, aprovadas por 15 (quinze) votos, sendo a última oferecida durante a discussão.

EMENDA Nº -CE

Acrescente-se ao art. 2º, do PLS nº 402, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
.....
.....e fonoaudiólogos. (NR)”

Sala da Comissão, em 02 de março de 2010.



SENADOR FLÁVIO ARNS

Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 402/08 NA REUNIÃO DE 02/03/2010
OS SENHORES SENADORES:

-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Eventual

Sen. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
RELATOR	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 402/08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI	X				JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES	X				PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA			X		VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: 1 PRESIDENTE: 14

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2010

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO PLS 402/08
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATI	X				JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INÁCIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES	X				PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				IAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 17

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 03 / 2010

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 2008

Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

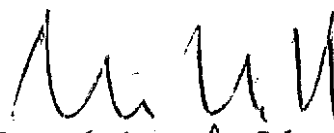
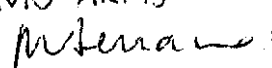
Art. 2º O diagnóstico e o tratamento de que trata o art. 1º devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 3º As escolas de educação básica devem assegurar às crianças e aos adolescentes com dislexia e TDAH o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do TDAH, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.

, Presidente Eventual
Sen. Flávio Arns
, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Of. nº 17/2010/CE

Brasília, 2 de março de 2010.

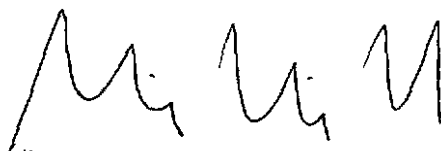
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata, que “Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia na educação básica,” com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, 20/03/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:11186/2010